

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO III

N. 8

ABR./MAI./JUN. DE 2021



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2021/2022

Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

2ª Vice-Presidente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Corregedor da Justiça

Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador FABIAN SCHWEITZER

Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Coordenadora da Infância e da Juventude

Fernando Scheidt Mäder

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	08
Deveres do Estado.....	11
Guarda.....	16
Infrações Administrativas.....	20
Medidas de Proteção.....	23
Medidas Socioeducativas.....	27
Poder Familiar.....	31
Questões Processuais.....	36

Adoção

Adoção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DE INFANTE COM VISTAS À ADOÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SUSPENDEU O PROCESSO ANTE O INÍCIO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA COM OUTRO CASAL, CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM CRONOLÓGICA DO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE QUE ESTÃO DEVIDAMENTE HABILITADOS NO CADASTRO E QUE EXISTE VÍNCULO AFETIVO ENTRE ELES E A INFANTE. ART. 197-E DO ECA QUE IMPÕE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA. ORDEM QUE SOMENTE PODE SER RELATIVIZADA PARA ATENDER AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RISCO AOS INTERESSES E DIREITOS DA ADOTANDA NÃO DEMONSTRADOS PELOS AGRAVANTES, AO MENOS POR ORA. VÍNCULO AFETIVO QUE NÃO IMPLICA EM FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA JÁ INICIADO, COM CASAL QUE POSSUI PLENAS CONDIÇÕES E ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO HÁ MAIS DE UM ANO. PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NO MESMO SENTIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0073911-29.2020.8.16.0000 - Carlópolis - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 21.06.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOÇÃO UNILATERAL PELO PADRASTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO GENITOR BIOLÓGICO, POR MEIO DE CURADOR ESPECIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ACOLHIMENTO. PROCEDIMENTO REGIDO PELO ECA. NORMAS DO CPC APLICÁVEIS APENAS SUBSIDIARIAMENTE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO GENITOR, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO. JUÍZO A QUO QUE EFETUOU BUSCAS DO ENDEREÇO DO APELANTE, SEM SUCESSO. GENITOR CUJO PARADEIRO É DESCONHECIDO DESDE O NASCIMENTO DO FILHO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CITAÇÃO NA MODALIDADE FICTA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE QUE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DO PAI BIOLÓGICO E ADOÇÃO PELO PADRASTO NÃO REPRESENTARIA O MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE. AFASTAMENTO. VÍNCULO AFETIVO ENTRE O ADOTANDO E O ADOLESCENTE QUE FORA CABALMENTE DEMONSTRADO. PADRASTO QUE CRIA O ENTEADO COMO SE SEU FILHO FOSSE DESDE O NASCIMENTO. GUARDA DO MENINO QUE PERMANECEU COM O REQUERENTE APÓS O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO CONJUGAL COM A MÃE BIOLÓGICA. ADOLESCENTE QUE MANIFESTA INEQUIVOCAMENTE O DESEJO DE SER ADOTADO PELO PADRASTO, E DE ASSUMIR SEU SOBRENOME. ADOÇÃO QUE APENAS CONFERIRÁ BENEFÍCIOS AO ADOLESCENTE. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO SEU MELHOR INTERESSE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0054405-59.2019.8.16.0014 - R.M de Londrina - Foro Central - Rel.: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 05.05.2021)

Adoção

DIREITO DE FAMÍLIA - APELAÇÃO CÍVEL - ADOÇÃO PÓSTUMA - PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO. MODALIDADE DE ADOÇÃO ADMITIDA (ART. 42, §6º DO ECA) - COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA VONTADE DE ADOTAR ANTES DO FALECIMENTO - DECLARAÇÕES DAS FILHAS DA FINADA CONCORDANDO COM A PRETENSÃO INAUGURAL - APELANTE QUE REPRESENTAVA OS INTERESSES DAS INFANTES QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, REITERANDO A VONTADE DE SUA GENITORA EM ADOTAR AS APELADAS - AFIRMAÇÃO DE QUE TAL FATO SOMENTE NÃO OCORREU POR PROBLEMAS DE SAÚDE - CONTRAPOSIÇÃO DA APELANTE À ADOÇÃO APÓS AS ADOTANDAS APRESENTAREM COMPORTAMENTO CONTRÁRIOS AOS SEUS INTERESSES COMO GUARDIÃ - VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM) - REQUISITOS PARA ADOÇÃO NÃO AFASTADOS - ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS QUE CORROBORAM A CONCLUSÃO ADOTADA NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0011125-79.2018.8.16.0044 - Apucarana - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 03.05.2021)

Ato Infracional

Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II E §2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL.). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROVAS INSUFICIENTES DE AUTORIA. OCORRÊNCIA. AUTOS DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA INVÁLIDOS. FOTOS DOS SUPOSTOS AUTORES DO ATO INFRACIONAL EM CORES, AO LADO DE FOTOS DE OUTROS JOVENS EM PRETO E BRANCO. FOTOS DOS APELANTES QUE DEMONSTRAVAM QUE AMBOS SE ENCONTRAVAM ALGEMADOS LADO A LADO, NO MESMO CENÁRIO. BRAÇO DE UM DOS ADOLESCENTES QUE APARECE NA FOTO DO OUTRO ADOLESCENTE. INVALIDAÇÃO DO MEIO DE PROVA. INCONGRUÊNCIA NO RELATO DA VÍTIMA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUTORIA. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001425-19.2020.8.16.0203 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 28.06.2021).

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, CONSIDERANDO CRIME IMPOSSÍVEL - PROVIMENTO - ADOLESCENTE QUE, ACOMPANHADO DE SEU IRMÃO, SUBTRAIU UM CARTÃO QUE ESTAVA PREVIAMENTE BLOQUEADO, TENTANDO SACAR VALORES EXISTENTES EM SUA CONTA BANCÁRIA - SITUAÇÃO EVIDENTE DE ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO, CONSIDERANDO QUE O CRIME DE FURTO NUNCA SE CONSUMARIA, NÃO HAVENDO RISCO DO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA TER SIDO ATINGIDO - CONDUTA QUE DEVE SER CONSIDERADA COMO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A CRIME IMPOSSÍVEL, OU TENTATIVA INIDÔNEA - ART. 17, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001060-75.2018.8.16.0092 - Imbituva - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 10.05.2021)

Ato Infracional

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, PARÁGRAFOS 2.º, INCISO IV, E 2.º-A, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - RECURSO DA DEFESA - CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DO PARQUET DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE NO RECURSO - DESPROVIMENTO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PRESENTES NA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE APELANTE. MÉRITO - ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA FOI PRATICADA EM LEGÍTIMA DEFESA - DESPROVIMENTO - REQUISITOS DESSA CAUSA JUSTIFICANTE NÃO CONSTATADOS NO CASO - RELATO DO REPRESENTADO QUE NÃO EVIDENCIA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE, CAPAZ DE JUSTIFICAR A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL - SENTENÇA MANTIDA - CONSOANTE SE EXTRAÍ DO DISPOSTO NO ARTIGO 25 DO CÓDIGO PENAL, ALÉM DO REQUISITO SUBJETIVO, CONSISTENTE NA CONSCIÊNCIA DA AGRESSÃO E VONTADE DE DEFESA, SÃO REQUISITOS (OBJETIVOS) DA LEGÍTIMA DEFESA: (I) USO MODERADO DOS MEIOS NECESSÁRIOS; (II) INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE A (III) DIREITO SEU OU DE OUTREM. AUSENTE QUALQUER UM DELES, NÃO HÁ COGITAR DE LEGÍTIMA DEFESA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA MEDIDA MAIS BRANDA - DESPROVIMENTO - FIXAÇÃO ADEQUADA, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CASO CONCRETO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA - NÍTIDA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM QUE SE ENCONTRA O ADOLESCENTE - MEDIDA QUE SE JUSTIFICA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, E NÃO SOMENTE NA GRAVIDADE EM ABSTRATO DO ATO INFRACIONAL. UMA VEZ EVIDENCIADO QUE O REPRESENTADO NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE RETORNAR AO CONVÍVIO SOCIAL DE MODO SEGURO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E DE SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS, E ESTANDO PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MOSTRA-SE LEGÍTIMA E ADEQUADA A ADOÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002748-32.2019.8.16.0094 - Iporã - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 19.04.2021)

Deveres do Estado

Deveres do Estado

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL (CENSE) PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL GRAVE EQUIVALENTE A TENTATIVA DE HOMICÍDIO - APLICAÇÃO DA MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRAZO INDETERMINADO - INTERNAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM ENTIDADE EXCLUSIVA PARA ADOLESCENTES E EM LOCAL DIVERSO DO ABRIGO - PREVISÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 123 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA REALIZADA - SENTENÇA CONFIRMADA NESTE TRIBUNAL - NEGATIVA DO PEDIDO DE LIBERDADE ASSISTIDA - TRÂNSITO EM JULGADO - EXECUÇÃO DA MEDIDA - INTERNAÇÃO DEFINITIVA - IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DO CENSE EM QUE ESTAVA A MENOR PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O CENSE APROPRIADO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO JUÍZO A SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SEJU) - FALTA DE VAGAS E NECESSIDADE DE AGUARDAR A FILA DE ESPERA, SEM PREVISÃO DE DATA - MENOR QUE FOI COLOCADA EM LIBERDADE ASSISTIDA EM RAZÃO DA FALTA DE VAGA EM LOCAL ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA - TRANSFERÊNCIA PARA A CASA-LAR - SITUAÇÃO QUE PERDURA HÁ MAIS DE UM ANO E MEIO E SEM PREVISÃO DE DATA PARA A INTERNAÇÃO DA ADOLESCENTE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO - MENOR QUE HÁ TEMPOS SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE E NO MOMENTO ESTÁ EVADIDA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E, AINDA, PRÓXIMA DE ATINGIR A MAIORIDADE CIVIL - DEVER DO ESTADO EM PROVIDER VAGA PARA A SUA INTERNAÇÃO EM LOCAL SEGURO E ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE IMPOSTA PELO JUDICIÁRIO E PARA GARANTIR A SUA EFETIVA PROTEÇÃO - DIREITO DA ADOLESCENTE COMO FORMA DE PROTEGÊ-LA DO MEIO EM QUE VIVE - ATO OMISSIVO QUE DEMANDA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PODER DISCRICIONÁRIO QUE NÃO SE REVELA ABSOLUTO, DEVENDO SER EXERCIDO COM A DEVIDA RAZOABILIDADE, IMPARCIALIDADE E EFICIÊNCIA - ALEGADA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RESERVA DO POSSÍVEL) QUE NÃO SUBSISTE FRENTE À SUPREMACIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E RECONHECIDA PRIORIDADE - ARGUMENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA DESACOMPANHADA DE DADOS EFETIVOS E CONCRETOS - PRECEDENTES - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000966-87.2020.8.16.0115 - Matelândia - Rel.: Desembargador Renato Braga Bettega - J. 14.06.2021)

Deveres do Estado

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE – ARTIGOS 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSEGURAM AOS MENORES DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO AO ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, MAS NÃO A DETERMINADA CARGA HORÁRIA – FALTA DE PROVA, NO CASO CONCRETO, acerca da necessidade do turno completo – RETROCESSO SOCIAL NÃO EVIDENCIADO. MÍNIMO EXISTENCIAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ASSEGURADOS PELO FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EM PERÍODO PARCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. MULTA DIRECIONADA, DE OFÍCIO, TAMBÉM AO PREFEITO MUNICIPAL. 1. Polo passivo: incumbe aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, sendo desnecessária a inclusão de outros entes federados no polo passivo da demanda. 2. Entendimento pacificado: Esta Sexta Câmara Cível tem reiteradamente decidido pela aplicação imediata e irrestrita da norma contida no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, que garante às crianças de zero a cinco anos de idade direito público e subjetivo de serem matriculadas em estabelecimento de ensino gratuito próximo de sua residência. 3. Período integral: Por outro lado, o ensino em período integral não foi adotado pelo sistema educacional brasileiro de forma obrigatória, imediata e indistinta. Trata-se de direito previsto em Lei Federal, a ser implementado ao longo de dez anos. Por ora, deve ser promovida, então, “a conciliação entre a oferta de educação em período integral e parcial a partir da demonstração da efetiva necessidade de todos aqueles que compõem o núcleo familiar de que participa o(a) infante” (TJSC, ApC 0311710-10.2017.8.24.0064, Terceira Câmara de Direito Público, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. em 08/05/2018). Hipótese concreta que não demonstrou a necessidade de fornecer turno completo à criança. 4. Remessa Necessária: O efeito devolutivo da remessa necessária é amplíssimo, pois devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, independentemente da interposição de recurso voluntário. 5. Multa: O descumprimento da decisão judicial (ou seu cumprimento fora do prazo e/ou demais parâmetros assinalados) sujeita o(s) réu(s) e o Prefeito Municipal ao pagamento de multa diária. 6. Despesas processuais: A isenção prevista no § 2º do artigo 141 do ECA “é deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autores ou réus, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas” (STJ, REsp 1624756, Rel. Min. Gurgel de Faria, decisão monocrática publicada em 26/05/2017). 7. Honorários de sucumbência: Devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, de acordo com o disposto no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 8. Honorários recursais: incabível a aplicação do § 11 do artigo 85 do CPC ante o não provimento do recurso do ente municipal. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0033384-69.2020.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva- J. 14.06.2021)

Deveres do Estado

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO CONCEDIDO PARA DETERMINAR QUE A MUNICIPALIDADE MATRICULE A INFANTE EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL. PRELIMINAR. CHAMAMENTO DA UNIÃO E DO ESTADO DO PARANÁ À LIDE. DESCABIMENTO. 211, §2º, CF/88, PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA MATERIAL PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO EM ATUAR NO OFERECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. MÉRITO. ART. 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 54, IV, DA LEI 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE SE SOBREPÕE AOS ARGUMENTOS DE ISONOMIA E DE FALTA DE INFRAESTRUTURA. A INEXISTÊNCIA DE VAGAS EM CMEI NÃO PODE SERVIR DE ESCUSA PARA O ENTE PÚBLICO DEIXAR DE ATENDER ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ART. 5º DA XXXV, DA CF/88. PROTEÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, FRENTE À NÃO OBSERVÂNCIA DESTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE ENSINO, ADEMAIS, QUE NÃO SE INSERE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER PÚBLICO, SENDO ATO VINCULADO, PROVENIENTE DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO EMANADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS E DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE (LEI Nº 13.005/2014). IMPOSSIBILIDADE DE QUE TAL ATO NORMATIVO SEJA UTILIZADO COM O FITO DE REDUZIR O ALCANCE E O GRAU DE PROTEÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL PREVISTO NA CF/88. INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA À CONSTITUIÇÃO E À EFICÁCIA IMEDIATA DO DIREITO À EDUCAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO. FIXAÇÃO DO TETO GLOBAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA C. CORTE. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 141, §2º, DO ECA (LEI 8.069/90). ISENÇÃO APLICÁVEL APENAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES. DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELA MUNICIPALIDADE. ART. 85, §11º, CPC/15. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. APELO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. SENTENÇA PONTUALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0009949-84.2019.8.16.0188 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - J. 10.05.2021)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA, CONHECIDA DE OFÍCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PATO BRANCO ADEQUADA ÀS NORMAS DO CONANDA E DO SINASE. SENTENÇA QUE JULGOU A INICIAL PROCEDENTE, CONDENANDO O ESTADO DO PARANÁ À OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, PUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NA CIDADE DE PATO BRANCO/PR, DESTINADO À INTERNAÇÃO DE ADO-

Deveres do Estado

LESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA QUARENTA INTERNOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E A LEI Nº 12.594/2012, NO PRAZO MÁXIMO DE TREZENTOS E SESSENTA DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). APELO MANEJADO PELO ENTE PÚBLICO. MÉRITO RECURSAL. SUPOSTA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL NO PRESENTE CASO. TESE REPELIDA. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLACIONADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE, PELO MENOS DESDE 2014, OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NO CENSE DE PATO BRANCO PERSISTEM, SEM SOLUÇÕES DEFINITIVAS, CENÁRIO QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA DEMANDA ORIGINÁRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO ACOLHIMENTO. VERIFICA-SE QUE NÃO HOUE INDEVIDA INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO, MAS SIM ATUAÇÃO NO SENTIDO DE: I) ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE; II) FAZER COM QUE O PODER PÚBLICO CUMpra NORMATIVAS LEGAIS E INFRALEGAIS RELACIONADAS À (FALTA DE) ESTRUTURA FÍSICA DO CENSE. REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. VALOR FIXADO ORIGINALMENTE (R\$ 10.000,00) QUE REPRESENTA AFRONTA À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE. MINORAÇÃO PARA O PATAMAR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). DILAÇÃO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSIDERANDO TODAS AS ETAPAS QUE ENVOLVEM A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DO CENSE. ARGUMENTAÇÃO REJEITADA. PRAZO REQUERIDO QUE POSTERGA EXCESSIVAMENTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALÉM DISSO, NÃO HÁ COMO DESCONSIDERAR O HISTÓRICO DE VIOLAÇÃO DE NORMAS (CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS) DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE REPAROS A SEREM EFETUADOS, TENDO EM VISTA QUE AS PRINCIPAIS QUESTÕES FORAM DIRIMIDAS NA ANÁLISE DO RECURSO MANEJADO PELO ENTE PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - EM RELAÇÃO AOS DEMAIS TERMOS NÃO ALCANÇADOS PELO PARCIAL PROVIMENTO DO APELO - COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA DIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA, NOS SEUS DEMAIS TERMOS, EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0004727-83.2017.8.16.0131 - Pato Branco - Rel.: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 11.05.2021)

Guarda

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA EM FAMÍLIA EXTENSA. SÍNTESE FÁTICA. INICIAL. PRETENSÃO DE EXERCÍCIO DE GUARDA PELA AVÓ PATERNA DOS MENORES POR SER DA FAMÍLIA EXTENSA DOS MENORES ACOLHIDOS. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA. RECURSO. INSURGÊNCIA DA AUTORA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. VISA A CONCESSÃO DA GUARDA/TUTELA DOS MENORES CONSIDERANDO HIPÓTESE DE CAUSA MADURA. INTERESSE PROCESSUAL. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA GUARDA AVOENGA. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO PROPOSTA APÓS A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES. UM ANO APÓS O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS NETOS. AUSÊNCIA DE ATITUDE PROATIVA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE INVESTIGOU A EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ADOÇÃO DOS MENORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0013173-50.2020.8.16.0170 - Toledo - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 13.06.2021)

Agravo de Instrumento. Tutela de urgência. Guarda provisória postulada por terceiros. Indeferimento. Infante acolhida institucionalmente quando ainda contava com onze (11) dias de vida. Caso que não retrata pretensão de regularidade de estado de posse, tampouco evidencia excepcionalidade a urgir deferimento de guarda provisória fora de casos de tutela e adoção. Inexistência de notícia, ademais, de que os recorrentes integram o cadastro nacional de adotantes ou programa de acolhimento familiar. Adoção dirigida. Impossibilidade. Probabilidade do direito que tampouco se evidencia à luz do melhor interesse da menor. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. 1. Cediço que a guarda, que obriga a prestação de assistência material e moral pelo detentor e lhe confere direito de opor-se a terceiros, destina-se a regularizar a posse de fato, consoante artigo 33, caput e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Excepcionalmente, a fim de atender circunstâncias peculiares, pode ser deferida fora dos casos de tutela e adoção, vide § 2º da precitada norma. 2. Sem que, previamente ao acolhimento institucional, os cuidados à criança tenham sido efetivamente confiados - ainda que sob situação irregular - aos agravantes, não há sequer como cogitar estreitamento socioafetivo exigido ao enquadramento à regra especial de possibilidade de deferimento de guarda fora dos casos de tutela ou adoção insculpida no já citado artigo 33, § 2º, da legislação especializada. Hipótese em que, ademais, não há sequer notícia de que os agravantes tenham se submetido às avaliações necessárias para integrar o cadastro nacional de adotantes, e tampouco se vislumbra probabilidade do direito sob fundamento de melhor interesse da menor à luz de circunstâncias ulteriores ao acolhimento institucional. Manutenção do acolhimento institucional até melhor instrução que se mostra medida prudente. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0030525-46.2020.8.16.0000 - Bandeirantes - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 12.04.2021)

Guarda

HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DO INFANTE DE SUA GUARDIÃ PROVISÓRIA E SEU ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. WRIT UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, QUE IMPÕE A ANÁLISE DE SEU MÉRITO. GUARDIÃ PROVISÓRIA QUE, EM POSTAGEM NA REDE SOCIAL “FACEBOOK”, EXPÕS INDEVIDAMENTE A IMAGEM DO INFANTE, PEDINDO DOAÇÕES PARA ELE E PARA SI, FERINDO SUA DIGNIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE AVERIGUAR SE A ENTÃO GUARDIÃ PROVISÓRIA REÚNE CONDIÇÕES PARA EXERCER A PARENTALIDADE, DEVENDO A CRIANÇA, POR MEDIDA DE CAUTELA, PERMANECER ACOLHIDA NESTE INTERREGNO. ADEMAIS, POSTULANTE A GUARDIÃ PROVISÓRIA QUE É PRIMA DO GENITOR DO MENOR, NÃO MANTENDO LAÇOS AFETIVOS COM O INFANTE OU SEUS PAIS, DE MODO A TRAZER QUESTIONAMENTOS QUANTO À POSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADA MEMBRO DA FAMÍLIA EXTENSA, E TAMBÉM QUANTO À HIPÓTESE DE BURLA AO CADASTRO – E ORDEM – DE FAMÍLIAS SUBSTITUTAS. ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0020223-21.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 14.06.2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GUARDA DOS TIOS PATERNOS. IRRESIGNAÇÃO DOS TIOS PATERNOS. PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE CHAMADAS DE VÍDEO E LIBERAÇÃO DO ESTUDO PSICOLÓGICO QUE NÃO FORAM ABORDADAS PELA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. COLOCAÇÃO DA INFANTE JUNTO À FAMÍLIA EXTENSA, QUE DEMANDA A EXISTÊNCIA LAÇOS DE AFETIVIDADE, NÃO VERIFICADOS NO CASO EM COMENTO. ART. 25, ECA. EXISTÊNCIA DE LAÇOS DE CONSANGUINIDADE QUE, POR SI SÓ, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR FAMÍLIA EXTENSA. TIOS QUE BUSCARAM INFORMAÇÕES SOBRE A MENOR APENAS UM ANO APÓS O ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTATO PESSOAL COM A SOBRINHA. INFANTE QUE DEVIDO À TENRA IDADE E AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO SEQUER IDENTIFICA OS TIOS PATERNOS. IMPORTÂNCIA DOS LAÇOS DE SOCIOAFETIVIDADE PARA COLOCAÇÃO DE INFANTES SOB A GUARDA DE PARENTES CONSANGUÍNEOS. AFETO COMO ELEMENTO PRIMORDIAL NO CONCEITO DE FAMÍLIA. MEDIDA QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0022623-08.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Colombo - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 24.05.2021)

Guarda

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. Procedimento de Guarda. Agravantes que, supostamente, são avós paternos do infante e exerceram seus cuidados por 1 ano e 5 meses antes do acolhimento institucional. Situação de abrigamento em razão da incerteza acerca da paternidade biológica da criança. Suposta burla ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Decisão que indeferiu o pedido de visitas, ao menos, até a realização de exame de DNA. Reforma. Acervo probatório uníssono a asseverar a existência de forte vinculação afetiva. Separação que não se mostra adequada ao melhor interesse da criança. Ausência de situação de risco a envolver o infante. Convívio a ser estimulado. Art. 227 da Constituição Federal. Precedente do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Situação anômala que deve ser acompanhada ao efeito de obter a certeza acerca da vinculação consanguínea, entretanto, o convívio entre as partes não importaria em prejuízo ao infante, pois, ainda que momentaneamente, o contato teria se revelado satisfatório aos seus interesses, haja vista a manifestação do casal em dispensar cuidados suficientes à elisão de qualquer risco imediato à integridade física e/ou psíquica do menor, bem como a presença de relatórios capazes de asseverar a existência de vinculação afetiva e ausência de situação de risco. 2. “[...] Não se descarta que a higidez do processo de adoção é um dos objetivos primordiais a ser perseguido pelo Estado [...] Contudo, o fim legítimo não justifica o meio ilegítimo para sancionar aqueles que burlam as regras relativas à adoção, principalmente quando a decisão judicial implica evidente prejuízo psicológico para o objeto primário da proteção estatal para a hipótese: a própria criança.” (HC 298.009/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 04/09/2014). (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0021627-10.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 02.06.2021)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS QUATRO FATOS APONTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INSURGÊNCIA DOS REPRESENTADOS - NÃO ACOLHIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 149 E 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/C ITENS 1.1, 3.1 E 4 DA PORTARIA JUDICIAL Nº 01/2017 - FATO 01 - IDENTIFICAÇÃO DE PRESENÇA DE MENOR DE IDADE NO INTERIOR DE EVENTO PROMOVIDO EM CLUBE NO CARNAVAL DE 2019 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL OU CONTROLE DE ENTRADA DE MENORES - ALEGADA EXISTÊNCIA DE EQUIPE DE SEGURANÇA E DE ENVIO DE OFÍCIO À POLÍCIA MILITAR REQUISITANDO APOIO - AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE QUE O MENOR TENHA INGRESSADO COM DOCUMENTO FALSO OU INVADIDO O LOCAL DURANTE A ABORDAGEM POLICIAL - INFRAÇÃO AO ART. 149, I, 'B' DO ECA E AOS ITENS 1 E 3.1 DA PORTARIA JUDICIAL VERIFICADA - FATOS 02, 03 E 04 - ABORDAGENS POLICIAIS REALIZADAS DURANTE À NOITE EM LANCHONETE DOS REPRESENTADOS EM QUE OCORRIAM BAILES E EVENTOS COM DJ - PROVA DOCUMENTAL CONSISTENTE EM FOTOS, IMAGENS EXTRAÍDAS DE REDES SOCIAIS, BOLETINS DE OCORRÊNCIA E RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR - REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE OU QUALQUER CONTROLE DE ENTRADA DE MENORES - OPERAÇÕES POLICIAIS QUE ENCONTRARAM ADOLESCENTES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO E, NO FATO 04, INGERINDO BEBIDA ALCOÓLICA - INFRAÇÃO AO ART. 258, 149, I, 'B' DO ECA E ITENS DA PORTARIA JUDICIAL 01/2017 - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA MULTA - INVIABILIDADE - FIXAÇÃO EM 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA CADA FATO PRATICADO - REITERAÇÃO DE CONDUTAS QUE IMPEDE A REDUÇÃO - NECESSIDADE DE SE MANTER O CARATER COERCITIVO E INIBITÓRIO DA PENALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0011020-26.2019.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 19.04.2021)

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Aplicação de multa por infração administrativa. Adolescente em situação de evasão escolar. Preliminares de nulidade da citação e cerceamento de defesa afastadas. Livre convencimento motivado. Revelia da genitora/apelante. Conjunto probatório suficiente a fundamentar a conclusão externada pelo Juízo. Proteção integral e melhor interesse da adolescente. Descumprimento de determinações do Conselho Tutelar relacionadas à matrícula e frequência da adolescente em instituição de ensino. Configuração da conduta prevista no art. 249 do ECA. Ausência de elementos informativos acerca do contexto socioeconômico familiar. Substituição da multa por advertência. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Sob a perspectiva da proteção integral e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, o exercício do poder familiar compreende a responsa-

Infrações Administrativas

bilidade pela guarda e educação dos filhos menores, bem como o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar. 2. Diante do contexto dos autos e da ausência de elementos que permitam melhor aferir o contexto socioeconômico familiar, a substituição da sanção pecuniária por advertência é medida que melhor se coaduna à eficácia do caráter pedagógico da presente representação. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000742-45.2019.8.16.0161 - Sengés - Rel.: Desembargador Rogério Etzel- J. 19.04.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SENTENÇA PROCEDENTE QUE IMPÔS MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO À GENITORA COM FUNDAMENTO NO ART. 249, ECA. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA GENITORA DO ADOLESCENTE. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. CONDUTA OMISSA E NEGLIGENTE DA GENITORA QUE POR DIVERSAS VEZES FOI ORIENTADA ACERCA DOS SEUS DEVERES COMO MÃE E NÃO ADERIU ÀS RECOMENDAÇÕES. SITUAÇÃO DE ABANDONO QUE CAUSOU DIVERSOS PREJUÍZOS PESSOAIS E SOCIAIS AO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO ESCOLAR DO MENOR DESCONHECIDA PELA GENITORA. AUSÊNCIA DE AFETIVIDADE E CUIDADO. OBRIGAÇÃO, ADVINDA DO PODER FAMILIAR QUE NÃO PODE SER EXIMIDA SOB A SIMPLES JUSTIFICATIVA DE QUE O ADOLESCENTE É USUÁRIO DE DROGAS. SANÇÃO PECUNIÁRIA COM CUNHO SANCIONATÓRIO, PREVENTIVO, COERCITIVO E DISCIPLINADOR. DESNECESSÁRIA CONFIGURAÇÃO DO DOLO, VEZ QUE A CONDUTA É PUNÍVEL TAMBÉM A TÍTULO DE CULPA. VALOR DA MULTA ARBITRADO AQUÉM DO PATAMAR MÍNIMO PREVISTO PELO ART. 249 DO ECA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA GENITORA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA PARA REDUZIR A MULTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0020141-62.2019.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 14.06.2021)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA DE PROTEÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O DESACOLHIMENTO DE INFANTE PROTEGIDO – INSURGÊNCIA DOS GENITORES – ALEGAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO DE RISCO NÃO FOI COMPROVADA E DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO PORQUE A GENITORA ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO E RECEBENDO AUXÍLIO PARA SE RESTABELECEM NO MERCADO DE TRABALHO – NÃO ACOLHIMENTO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA – ART. 227 DA CRFB E ART. 3º E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA – NEGLIGÊNCIA DA GENITORA COM A EDUCAÇÃO E SAÚDE DO PROTEGIDO E DE SEU IRMÃO – AFIRMAÇÃO DE QUE A OUTRA FILHA ADOLESCENTE RETORNOU AO CONTEXTO FAMILIAR MATERNO E ESTÁ FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO – SITUAÇÃO DOS INFANTES QUE FOI ANALISADA INDIVIDUALMENTE E ASSIM DEVE SER CONSIDERADA – NÃO COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO QUE JUSTIFICOU O ACOLHIMENTO DO INFANTE – ALEGAÇÃO DE QUE A CARÊNCIA FINANCEIRA E INSTABILIDADE DE MORADIA NÃO SÃO MOTIVOS BASTANTES PARA A SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE DECORREU DA NEGLIGÊNCIA DA GENITORA – FAMÍLIA QUE RECEBE AUXÍLIO DA REDE DE PROTEÇÃO PELO CASM, CREAS E CRAS – AUSÊNCIA DE MELHORA NA FUNÇÃO PROTETIVA DOS GENITORES APESAR DOS ACOMPANHAMENTOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001515-20.2021.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 12.04.2021)

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DESPROPOSITADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS TRATOS OU QUALQUER FATO QUE DESABONE OS GENITORES. FAMÍLIA ESTRUTURADA E COM PLENAS CONDIÇÕES DE EXERCER O PODER FAMILIAR. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR UNÂNIMES NO SENTIDO DE QUE A CRIANÇA ESTÁ MUITO BEM SOB OS CUIDADOS DOS PAIS. MEDIDA PROTETIVA APLICADA EM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E PROPORCIONALIDADE DO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. VII E VIII, DO ECA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL É MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA (ART. 101, §1º DO ECA), SENDO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA SER CRIADA NO SEIO DE SUA FAMÍLIA NATURAL. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000626-66.2021.8.16.0000 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 24.05.2021)

Medidas de Proteção

Apelação Cível. Procedimento de Medida de Proteção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença de procedência. Acolhimento Institucional. Preliminarmente. Prazo recursal. Interposição no prazo assinalado. Conhecimento do recurso. Necessidade. Mérito. Melhor interesse da criança. Ambiente familiar. Precariedade. Situações de risco. Existência. Recurso conhecido e desprovido. 1. A intimação da sentença recorrida permitiu a contagem do prazo recursal na forma acatada pela apelante, de modo que, em observância aos princípios da boa-fé processual, da cooperação e razoabilidade, e nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de rigor o conhecimento do apelo. 2. A genitora do infante é acometida por atraso cognitivo que evidencia a inexistência de aptidão mínima aos deveres maternos, tendo negligenciado os cuidados desde a gestação. Além disso, a mãe se recusa a realizar o devido tratamento psicológico e a atender as orientações ministradas pela equipe protetiva, demonstrando, ainda, que não possui qualquer indício de afetividade para com o filho. 3. A família extensa é atendida há anos pela rede de proteção, hostilizando as intervenções psicossociais, com relutância às orientações e encaminhamentos. São recorrentes as negligências aos cuidados inerentes ao pleno desenvolvimento das crianças, que evidenciam a vulnerabilidade intrínseca do núcleo familiar. Tais circunstâncias, que violam o melhor interesse e proteção integral do infante, impõem a medida de acolhimento institucional, como decidido pelo juízo a quo. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001955-65.2020.8.16.0092 - Imbituva - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 14.06.2021)

HABEAS CORPUS CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MOTIVADO POR SUSPEITA DE ADOÇÃO À BRASILEIRA. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. MÉRITO. PRETENSÃO DE DESACOLHIMENTO DO INFANTE E ENTREGA AOS CUIDADOS DA GENITORA DEFERIDA ANTECIPADAMENTE. ELEMENTOS DE PROVA NOS AUTOS DE ORIGEM QUE EVIDENCIAM QUE A CONVIVÊNCIA COM OS GENITORES NÃO REPRESENTA RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DO MENINO. RELATÓRIO DA EQUIPE TÉCNICA QUE CONSTATA O DESEJO DA GENITORA DE MANTER O FILHO CONSIGO. DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE NÃO CORROBORAM A SUPOSTA TENTATIVA DE ADOÇÃO À BRASILEIRA PELO NÚCLEO FAMILIAR DO GENITOR. LIMINAR CONFIRMADA. DECISÃO CASSADA. ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0017656-17.2021.8.16.0000 - Coronel Vivida - Rel.: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 12.05.2021)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA PROTETIVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS ADOLESCENTES, FIXANDO PENSÃO ALIMENTÍCIA NO IMPORTE DE 30% DOS RENDIMENTOS DE CADA GENITOR. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE QUE A MEDIDA PROTETIVA DE REMOÇÃO DOS INFANTES DO LAR É PROVIDÊNCIA EXTREMA E QUE, NO CASO, TRAZ PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS À FAMÍLIA. COMISSÃO TÉCNICA QUE, OUVIDA, SE MANIFESTOU NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO, POR ENTENDER QUE É A MEDIDA MAIS PRUDENTE A SER TOMADA NESTE MOMENTO. DEPOIMENTO DOS MENORES, DE 14 E 15 ANOS DE IDADE, QUE DEMONSTRARAM CONFUSÃO QUANTO AO SEU REAL INTERESSE NO RETORNO À RESIDÊNCIA PATERNA, DE MODO QUE, PREZANDO PELO SEU MELHOR INTERESSE, É DE SE MANTER A DECISÃO ATACADA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS AOS MENORES. ALEGAÇÃO DE QUE O IMPORTE ARBITRADO É EXCESSIVO, E LHES CAUSA PREJUÍZO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO POSSIBILIDADE - NECESSIDADE - PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DOS MENORES PRESUMIDA. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DOS AGRAVANTES QUE CONVERGE PARA A REDUÇÃO DE 30% PARA 25% DOS RENDIMENTOS DE CADA GENITOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0077142-64.2020.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 21.06.2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA - VISITAÇÃO REMOTA - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - RESISTÊNCIA DA INFANTE NA APROXIMAÇÃO COM A MÃE - CONTATOS QUE NÃO SE MOSTRARAM BENÉFICOS - PERÍODO DE OBSERVAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA - PROTEÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL E DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A suspensão das visitas remotas, sugerida pela equipe técnica, visa à observação do comportamento da infante, que manifesta resistência em se aproximar da mãe. A medida temporária pode ser revista e modificada no curso da ação. 2. As entidades de acolhimento familiar e institucional devem adotar os princípios de preservação dos vínculos familiares a promoção da reintegração familiar, de forma célere. À luz do direito sistêmico, olhar para os pais também é fundamental, a fim de manter a criança com vínculo familiar. 3. A norma protetiva preserva o superior interesse da criança e do adolescente, que estão em condição peculiar de desenvolvimento, possuindo o direito à convivência familiar, sempre que se mostre sadia e saudável ao seu desenvolvimento. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0019620-45.2021.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 14.06.2021)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGADO OFENSA AO SISTEMA ACUSATÓRIO. JUIZ A QUO FIXOU MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA DA REQUERIDA PELA ACUSAÇÃO. NÃO ACOLHIDO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NÃO VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. NÃO ACOLHIDO. CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO DO APELANTE QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NÃO ACOLHIDO. A APLICAÇÃO DE MEDIDA EM MEIO ABERTO EM OUTROS AUTOS NÃO INVIABILIZA UMA NOVA MEDIDA EM NOVO PROCESSO. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA INTERNAÇÃO POR SEMILIBERDADE. NÃO INCIDÊNCIA, NO PRESENTE CASO, DAS HIPÓTESES TAXATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 122 DO ECA. CONDIÇÕES DO ADOLESCENTE QUE JUSTIFICAM A APLICAÇÃO DA SEMILIBERDADE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0020277-79.2020.8.16.0013 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 03.05.2021)

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP) - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, LIMINARMENTE - NÃO CABIMENTO - PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - 2. ALEGAÇÃO DE DUPLA INIMPUTABILIDADE DO RECORRENTE, UMA DECORRENTE DA IDADE, E OUTRA EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO MENTAL - AFASTAMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - 3. PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELAS MEDIDAS PROTETIVAS DE TRATAMENTO PARA TOXICÔMANOS E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, NA SUBSTITUIÇÃO DAQUELA PELA LIBERDADE ASSISTIDA CUMULADA COM MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO E DE TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “Como bem pontuado no acórdão impugnado pelo ‘writ’, ‘as medidas socioeducativas têm por escopo primordial a ressocialização do adolescente, possuindo um intuito pedagógico e de proteção aos direitos dos jovens’, de modo que postergar o início de cumprimento da medida socioeducativa imposta na sentença que encerra o processo por ato infracional importa em ‘perda de sua atualidade quanto ao objetivo ressocializador da resposta estatal, permitindo a manutenção dos adolescentes em situação de risco, com a exposição aos mesmos condicionantes que o conduziram à prática infracional’. Incide, à espécie, o princípio da intervenção precoce na vida do adolescente, positivado no parágrafo único, inc. VI, do art. 100 do

Medidas Socioeducativas

ECA” (STJ – TERCEIRA SEÇÃO, HC 346.380/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Ac. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julg. 13.04.2016, DJe 13.05.2016). 2. In casu, inexistiu, por parte da defesa, laudo médico trazido aos presentes autos a comprovar a alegada “dupla inimputabilidade”. Ao revés, o representado não fora submetido a exame de insanidade mental e tampouco foi juntado aos autos laudo médico acerca de que o mesmo não possui discernimento para julgar os fatos do cotidiano, sendo cogente, portanto, afastar tal pretensão recursal. Com o exposto, nota-se que não existem indícios que levem a crer que o adolescente é um alienado mental, não havendo laudo ou prova robusta que demonstre a existência de deficiência mental 3. No presente caso, revela-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de internação, recomendada para atender às necessidades psicopedagógicas do adolescente. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0019928-73.2020.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 19.04.2021)**

APELAÇÃO ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRETENDENDO A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO, EM VIRTUDE DA REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES. ART. 122, INCISO II, DO ECA. RELATÓRIO SOCIAL DA EQUIPE DE ATENDIMENTO E ATESTADO DO MÉDICO PSIQUIATRA DO ADOLESCENTE RECOMENDANDO A NÃO APLICAÇÃO DA INTERNAÇÃO, A QUAL, EM VIRTUDE DO ESTADO PSICOLÓGICO DO MENOR, TERIA EFEITOS EXTREMAMENTE PREJUDICIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE JUSTIFIQUEM A NÃO APLICAÇÃO DAS CONCLUSÕES EXPOSTAS NO RELATÓRIO SOCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001749-36.2021.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 24.06.2021)**

HABEAS CORPUS – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO AO PACIENTE EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – ADOLESCENTE COM QUADRO DE ESQUIZOFRENIA SEVERA – RELATÓRIO TÉCNICO QUE INDICOU A NECESSIDADE DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112, §§1º E 2º, DO ECA CUMULADO COM O ARTIGO 46, INCISO IV, DA LEI DO SINASE – RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA CONSISTENTE EM AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO PACIENTE – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HABEAS CORPUS CONHECIDO – ORDEM CONCEDIDA. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0033203-97.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Francisco Cardozo Oliveira - J. 17.06.2021)**

Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS DELITOS ANÁLOGOS AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 33, DA LEI 11.343/2006 e ART. 349-A, DO CP - PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE - 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - NÃO CABIMENTO - PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - 2. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS COM RELAÇÃO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE E RELEVÂNCIA - SENTENÇA ESCORREITA - 3. PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUANTO AO ATO INFRACIONAL PREVISTO NO ARTIGO 349-A, DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE - 4. INSURGÊNCIA QUANTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA - REQUERIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO PELA ADVERTÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO REPRESENTADO DEVIDAMENTE CONSIDERADAS - MEDIDAS NECESSÁRIAS E MANTIDAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante a revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 2. A prova dos autos é adequada a comprovar que o apelante praticou os atos infracionais descritos na representação, inexistindo dúvidas sobre a reprovabilidade de sua conduta. 3. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, razão pela qual não há que se falar em aplicação da atenuante da confissão espontânea. 4. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, considerando o objetivo das mesmas, levando-se em conta, ainda, as circunstâncias em que os atos foram praticados e as condições pessoais e sociais do recorrente, para que se atinja a socioeducação pretendida, em todos os seus escopos. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0031348-03.2019.8.16.0017 - R.M. de Maringá - Foro Central - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 17.05.2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - DETERMINAÇÃO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O TEMPO DE TRATAMENTO DEVE SER COMPUTADO COMO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - LEGISLAÇÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO. § 4º, DO ART. 64, DA LEI DO SINASE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BREVIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - MEDIDAS QUE TÊM ESCOPOS DISTINTOS, O QUE IMPEDE A EXECUÇÃO CONJUNTA - PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0019568-49.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 14.06.2021)

Poder Familiar

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA GENITORA DAS INFANTES. ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE TÉCNICA - RELATÓRIOS QUE CONSTATARAM GRAVE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE APTIDÃO DA GENITORA EM EXERCER SUA FUNÇÃO MATERNA DE FORMA RESPONSÁVEL. INFANTES QUE SE ENCONTRAM EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL HÁ QUASE 04 ANOS. VÍNCULOS AFETIVOS DESFEITOS. SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL PRATICADA PELO IRMÃO DAS INFANTES. AMBIENTE FAMILIAR COMPLEXO E COM CONFLITOS. GENITORA COM OUTROS QUATRO FILHOS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. GENITORA QUE APRESENTA LIMITAÇÕES COGNITIVAS, QUE EMBORA NÃO A IMPEÇAM DE EXERCER A MATERNIDADE, PREJUDICAM O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. INCAPACIDADE DE OFERECER AMBIENTE ADEQUADO ÀS INFANTES. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS AFETIVOS COM A FAMÍLIA EXTENSA. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELO GENITOR DE UMA DAS INFANTES. GENITOR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PENA DE 19 ANOS, 09 MESES E 18 DIAS DE RECLUSÃO. CRIME SEXUAL PRATICADO CONTRA ENTEADA, IRMÃ DE SUA FILHA, À ÉPOCA COM 11 ANOS. GRAVIDADE DO CRIME. INCAPACIDADE EM EXERCER A FUNÇÃO PARENTAL. GENITOR QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA E NÃO POSSUI VÍNCULO AFETIVO COM A INFANTE. FAMILIARES PATERNOS SEM VÍNCULOS COM A INFANTE E QUE DEMONSTRAM DESINTERESSE EM CUIDAR DA MENOR. AUSÊNCIA DE APTIDÃO PARA EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008758-24.2018.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 24.05.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS GENITORES. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES QUE FAZIAM USO ABUSIVO DE ÁLCOOL. GENITOR NÃO DEMONSTROU MUDANÇA. GENITORA CESSOU O USO EXCESSIVO DE ÁLCOOL E CONSTRUIU UMA CASA PARA RECEBER O FILHO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE A GENITORA E O FILHO. ADOLESCENTE VERBALIZA NÃO QUERER VOLTAR A RESIDIR COM OS GENITORES. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SUSPENDEU O PODER FAMILIAR. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007821-77.2019.8.16.0031 - Guarapuava - Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 12.04.2021)

Poder Familiar

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ECA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO PELO GENITOR. PLEITO PARA REFORMA DA SENTENÇA COM MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR. CONCESSÃO DA GUARDA DOS INFANTES A FAMILIAR EXTENSO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA PLENAMENTE A DECISÃO. RECORRENTE QUE PERMITIU QUE OS INFANTES VIVENCIASSEM SITUAÇÃO DE COMPLETA NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO. INFANTES EXPOSTOS A SITUAÇÃO DE RISCO, ABANDONO, VIOLÊNCIA FÍSICA, PSÍQUICA E ABUSOS SEXUAL, ALÉM DE EXPOSIÇÃO AO TRÁFICO E DROGADIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PROVIDÊNCIA EXTREMA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DAS INFANTES. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INFANTES NO SEU NÚCLEO FAMILIAR NATURAL OU EXTENSO. SENTENÇA MANTIDA. INEXISTÊNCIA DE FAMILIAR À PROTEÇÃO NECESSÁRIA DAS CRIANÇAS. IMPERIOSA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Sentença de procedência que destituiu o genitor do poder familiar sobre seus 03 (três) filhos menores, expostos reiteradamente à situação de risco, abandono e abusos pelo genitor. Genitora já falecida. 2. É dever da família, da sociedade e do Estado proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, a teor do artigo 227 da Constituição Federal. 3. A destituição do poder familiar é medida extrema, aplicada quando verificada a impossibilidade de manutenção da autoridade parental pelos genitores (art. 1.638 do Código Civil e art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4. No caso dos autos, a família é acompanhada há muitos anos, sendo que as crianças, ora protegidas, foram expostas reiteradamente à situação de risco, completo abandono material, psíquico e emocional por parte do genitor, além de sofrerem violência física, sexual e exposição ao tráfico de drogas, vivenciando situações totalmente desrecomendadas e degradantes. 5. Foram empreendidos diversos esforços por parte da rede de proteção e das equipes que acompanham as crianças, sem adesão, não se podendo aguardar indefinidamente a reestruturação do genitor ou familiares. Inexistência de familiar extenso apto ao exercício da guarda até o presente momento. 6. Manutenção da sentença de destituição do poder familiar que se impõe, visto não apresentar o genitor recorrente qualquer fundamento diverso daqueles já analisados exaustivamente na origem. Relatórios técnicos que à sociedade respaldam a sentença. Prioridade absoluta do melhor interesse da criança que deve ser observado. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12^a Câmara Cível - 0003157-71.2020.8.16.0191 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 19.04.2021)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. GENITORES. PAI USUÁRIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E ÁLCOOL MÃE USUÁRIA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E PORTADORA DE HIV. NEGLIGÊNCIA NA BUSCA DE TRATAMENTO PARA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOÓLICA. CRIANÇA (11 MESES). RISCO EVIDENCIADO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESDE O NASCIMENTO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. MELHOR INTERESSE. PREVALÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Havendo demonstração satisfatória de que ambos os genitores são usuários de substâncias entorpecentes, a mãe portadora de HIV e que eles negligenciaram quanto aos deveres de parentalidade da filha menor, colocando-a em situação de risco, justificado se mostra, para a prevalência do melhor interesse dela, o pedido formulado pelo Ministério Público, de destituição do poder familiar, conforme o disposto nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.638 do Código Civil. 2. Recurso conhecido e não provido.. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0006885-94.2020.8.16.0038 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 28.06.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA GENITORA DO INFANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DA GENITORA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 158, § 4º, DO ECA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MENOR, COM MENOS DE UM MÊS DE VIDA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. INFANTE QUE ENCONTRA-SE HÁ QUASE UM ANO ACOLHIDO E NUNCA RECEBEU VISITAS DA GENITORA OU DE FAMILIARES. GENITORA QUE REJEITA OS ATENDIMENTOS PROPOSTOS PELA EQUIPE DE PROTEÇÃO E APRESENTA CONDUTA AGRESSIVA. SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS E ABANDONO AFETIVO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MATERNA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS AFETIVOS COM O MENOR QUE DESDE SEUS PRIMEIROS DIAS DE VIDA ENCONTRA-SE ACOLHIDO. TENTATIVAS PARA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA INFRUTÍFERAS. INCAPACIDADE DE OFERECER AMBIENTE ADEQUADO A INFANTE. GENITORA QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE EXERCER A MATERNIDADE DE FORMA RESPONSÁVEL. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0005141-83.2020.8.16.0064 - Castro - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 31.05.2021)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE QUE A OITIVA DE UMA DAS TESTEMUNHAS RESTOU PREJUDICADA EM RAZÃO DA PÉSSIMA QUALIDADE DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL. REJEIÇÃO. CAPTAÇÃO RAZOÁVEL DO ÁUDIO E DO VÍDEO QUE PERMITE A COMPREENSÃO DO RELATADO PELA TESTEMUNHA. 2. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO A DOIS DOCUMENTOS MENCIONADOS PELO JUÍZO SINGULAR. DOCUMENTOS QUE TIVERAM A VISIBILIDADE EXTERNA RESTRINGIDA. QUESTÃO QUE NÃO FOI LEVADA AO CONHECIMENTO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. RÉ QUE PARTICIPOU ATIVAMENTE DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL, NÃO SE INSURGINDO EM NENHUM MOMENTO CONTRA A RESTRIÇÃO. ENTENDIMENTO DO JUÍZO SINGULAR QUE FOI FUNDAMENTADO EM DIVERSAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAR A SENTENÇA. 3. SITUAÇÃO DE RISCO EVIDENCIADA. PROVAS DE QUE A GENITORA NÃO POSSUI CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS, ESTRUTURAIS E EMOCIONAIS PARA EXERCER O PODER FAMILIAR SOBRE OS FILHOS. FAMÍLIA VEM SENDO ACOMPANHADA PELA REDE DE PROTEÇÃO POR UM PERÍODO SIGNIFICATIVO. NEGLIGÊNCIA MATERNA COMPROVADA EM QUESTÕES ENVOLVENDO A SAÚDE, HIGIENE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS. GENITORA QUE MINIMIZA COMPLETAMENTE A SITUAÇÃO DE RISCO A QUE AS CRIANÇAS ESTAVAM EXPOSTAS, CULPA TERCEIROS PELO ACOLHIMENTO E NÃO RECONHECE A GRAVIDADE DE SUAS CONDUTAS, SE MOSTRANDO INDIFERENTE ANTE AS NECESSÁRIAS MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO. AUSÊNCIA DE APOIO FAMILIAR. PRESENÇA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ARTIGOS 19, 22 E 24, DO ECA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000900-37.2020.8.16.0203 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 14.04.2021)

Questões Processuais

Questões Processuais

APELAÇÃO ECA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELAÇÃO. DEFESA. 1. APLICAÇÃO DO ART. 400, DO CPP, AO ECA. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO. ART. 184, DO ECA. PEDIDO DE “OVERRULING” DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. TÉCNICA DE SUPERAÇÃO QUE SÓ SE APLICA À PRECEDENTES VINCULANTES E, NA ESPÉCIE, SEQUER FOI NOTICIADA A SUA EXISTÊNCIA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO “CAPUT”, DO ART. 184, DA ECA, COM BASE NA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDOS LOGICAMENTE INCOMPATÍVEIS, PORQUE A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO, CONDUZ SEMPRE AO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME QUE NÃO PODE CONTRARIAR A EXPRESSÃO LITERAL DO DISPOSITIVO LEGAL. A OITIVA DO ADOLESCENTE LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO NÃO LHE CAUSOU PREJUÍZOS. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EMBORA ALGUNS DOS QUESITOS FORMULADOS PELA DEFESA NÃO TENHAM SIDO RESPONDIDOS, OS QUE O FORAM SÃO SUFICIENTES PARA SE DEMONSTRAR A IDONEIDADE DAS CONCLUSÕES DO PERITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 3. DA MATERIALIDADE DELITIVA E QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. NÃO OCORRÊNCIA. COM O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, EVENTUAIS NULIDADES OCORRIDAS NA FASE POLICIAL ESTÃO SUPERADAS. LAUDO TOXICOLÓGICO. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NÃO VERIFICADA, PORQUE O MATERIAL PERICIADO FOI DEVIDAMENTE ARMAZENADO E IDENTIFICADO. 4. PROVA SOBRE A MERCANCIA VERIFICADA, CONFORME VETORES FIXADOS PELO § 2º, DO ART. 28, DA LEI DE DROGAS. LEGISLAÇÃO QUE ADOTOU O SISTEMA DA QUANTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA DIFERENCIAR O CRIME DE TRÁFICO DO CRIME DE PORTE PARA CONSUMO PESSOAL. PRECEDENTE DO STJ CITADO NAS RAZÕES RECURSAIS NÃO SE APLICADA AO CASO, PORQUE AUSENTE IDENTIDADE ENTRE OS FATOS. 5. DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO QUE SE MOSTROU ADEQUADA, DIANTE DA REINCIDÊNCIA E DA GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL PRATICADO. ART. 122, INCISO II, DO ECA. MEDIDA SOCIALMENTE ADEQUADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0020184-65.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 03.05.2021)

Questões Processuais

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – SEMILIBERDADE – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL CORRELATO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/2006) VINCULAÇÃO DA MEDIDA JUNTO À CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE CURITIBA – ACOMPANHAMENTO REMOTO DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE MORRETES – ISOLAMENTO DOMICILIAR – PERMANÊNCIA NA CASA DE SUA GENITORA – 1. “DECISÃO SURPRESA” – ARTIGO 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NULIDADE DO DECISUM AGRAVADO – RECONHECIMENTO – 2. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – CONHECIMENTO DO RECURSO – POSSIBILIDADE – 3. EXECUÇÃO QUE DEVERÁ TRAMITAR PREFERENCIALMENTE NA COMARCA DA RESIDÊNCIA DOS GENITORES DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A decisão surpresa é vedada pelo disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, portanto, é de ser reconhecida a nulidade da decisão que declinou da competência dos autos de execução de medida socioeducativa porquanto proferida sem prévia manifestação das partes. 2. “O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação” (Tema Repetitivo 988). 3. No caso, devem ser observados os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, priorizando-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0004276-24.2021.8.16.0000 - Morretes - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier- J. 19.04.2021)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR NASCITURO PERANTE A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PLANO DE SAÚDE. DIAGNÓSTICO DE TROMBOFILIA COM RISCO DE TROMBOSE, EMBOLIA PULMONAR, ECLAMPSIA E RISCO DE ÓBITO FETAL. PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTO COM ENOXOPARINA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA. INSURGÊNCIA. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS CASOS EM QUE FOREM AMEAÇADOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POR AÇÃO OU OMISSÃO DO ESTADO, POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL OU, AINDA, EM RAZÃO DA SUA PRÓPRIA CONDUTA. INTELEÇÃO DO ART. 98, DA LEI Nº 8.069/90. PRETENSÃO DE NATUREZA OBRIGACIONAL ADVINDA DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE PRIVADO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO DO NASCITURO APTA A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 8ª Câmara Cível - 0008693-20.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: Desembargador Marco Antonio Antoniassi- J. 28.06.2021)**

Questões Processuais

APELAÇÃO ECA. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE LATROCÍNIO. FATO 1. LATROCÍNIO TENTADO. VÍTIMA NÃO FALECEU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO ADOLESCENTE. POSTERIOR FALECIMENTO. ADITAMENTO OFERTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO TENTADO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO. INCIDÊNCIA DO ART. 384, DO CPP, QUE DETERMINA O ADITAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. CASO DE “MUTATIO LIBELLI”. BUSCA DESENFREADA PELA CELERIDADE DO PROCEDIMENTO NÃO PODE IMPLICAR NA SUPRESSÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO, DESDE A DECISÃO QUE REJEITOU O ADITAMENTO, DECLARADA DE OFÍCIO. COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM LIBERDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002378-60.2020.8.16.0145 - Ribeirão do Pinhal - Rel.: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 28.06.2021)**

Apelação Cível. Procedimento de Medida de Proteção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença de procedência. Insurgência recursal exclusiva a condenação do órgão ministerial ao pagamento de honorários sucumbenciais. Impossibilidade. Interpretação analógica ao disposto na Lei nº 7.347/85. Má-fé não evidenciada. Recurso conhecido e desprovido. 1. A previsão de aplicação subsidiária da Lei 7.347/85 pelo artigo 224 do ECA e a própria natureza da atuação do Ministério Público - notadamente sua atribuição de relevância social na busca das melhores condições para o desenvolvimento infanto-juvenil -, autoriza a conclusão de somente ser viável a condenação aos ônus de sucumbência quando verificada má-fé, o que não é o caso dos autos. 2. “Condenação do Ministério Público nos ônus da sucumbência. Descabimento. O Parquet é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal). Sua atuação em Juízo na defesa de direitos fundamentais não se confunde com o simples exercício do direito de ação. Inviável carrear-lhe os ônus da sucumbência, salvo em caso de má-fé”. (TJSP; Apelação Cível 0021140-86.2011.8.26.0590; Relator: Evaristo dos Santos; 6ª Câmara de Direito Público; N/A - N/A; Data do Julgamento: 06/11/2017). **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002388-22.2018.8.16.0195 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 12.04.2021)**

Questões Processuais

CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM VIRTUDE DA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO ACOLHIDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO (DE APUCARANA PARA COLORADO) – ACERTO DO JUÍZO SUSCITADO. TRANSFERÊNCIA QUE, À LUZ DAS PECULIARIDADES DO CASO, MELHOR ATENDE AO INTERESSE DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ IMEDIATO (ECA, ART. 147, I), EIS QUE LOCALIZADA A GENITORA. DEVER DE PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES (ECA, ART. 100, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCS. IX E X). RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0010825-83.2019.8.16.0044 - Colorado - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 16.06.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGO 153 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA EDITAR PORTARIA JUDICIAL DE REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DEVER FUNCIONAL DO JUÍZO PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA ELEIÇÃO DE PADRINHOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, SELEÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES. MATÉRIA DE NATUREZA OBJETIVA E ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007474-59.2019.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 13.06.2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ECA. DEFENSORIA PÚBLICA. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA A DEFESA DE PARTE REQUERIDA. DECLINAÇÃO DE ATUAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO PROCURADA PELA PARTE, QUE DEVIDAMENTE CITADA NÃO COMPARECEU AO ÓRGÃO. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PELO JUÍZO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA NOMEAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE ILEGALIDADE DO ATO, INCLUSIVE OFENSA À AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO E DANO AO ERÁRIO. REJEIÇÃO. NÃO DEMONSTRADA AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DEFESA TÉCNICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE DIREITO. MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E DENEGADA A ORDEM. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0044076-93.2020.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovanni Cé - J. 03.05.2021)

Questões Processuais

Conflito negativo de competência. Ação de reversão de guarda c/c exoneração de alimentos. Competência do juízo da infância e da juventude. Incidência do art. 98 e 148 do Estatuto da Criança do Adolescente. Situação de risco evidenciada em relatório técnico. Conflito improcedente. 1. Hipótese em que se evidencia a ocorrência de situação de risco em razão da própria conduta do adolescente, nos termos do art. 98, III do ECA, a caracterizar a competência da vara de infância e juventude. 2. **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA – PROPOSITURA PERANTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO – COMPETÊNCIA DECLINADA PARA A VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DAQUELE FORO – ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 6ª, I, D, DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE – CONFLITO IMPROCEDENTE. (TJPR - 12ª C.Cível - 0002562-30.2016.8.16.0024 - Colombo - Rel.: DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO - J. 11.05.2017)** 3. Conflito de competência improcedente. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0005206-17.2019.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza - J. 14.06.2021)**

